



## Prefeitura Do Município De Cajati

### Departamento de Suprimentos

Aviso ..... 2

### Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana

Notificações ..... 4

## Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

## Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

[www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

## Entidades

### Prefeitura Do Município De Cajati

CNPJ: 64.037.815/0001-28

Telefone: (13) 3854-8700

Celular:

E-mail: [administracao@cajati.sp.gov.br](mailto:administracao@cajati.sp.gov.br)

Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - CEP: 11950-000

Cajati - SP

Site: [cajati.sp.gov.br](http://cajati.sp.gov.br)



## Prefeitura Do Município De Cajati

### Departamento de Suprimentos

#### Aviso



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[www.cajati.sp.gov.br](http://www.cajati.sp.gov.br) - [compras@cajati.sp.gov.br](mailto:compras@cajati.sp.gov.br)

**Divisão de Compras e Licitações**

(13) 3854-8700

[compras@cajati.sp.gov.br](mailto:compras@cajati.sp.gov.br)



#### PROCESSO 1DOC Nº 716/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2025

**OBJETO:** Aquisição de Equipamentos e mobílias médico-hospitalares (oxímetro de pulso, geladeira para medicamentos, cama hospitalar motorizada, câmara de vacina, autoclave, desfibrilador, balança digital, balança antropométrica, mesa ginecológica, suporte de soro, mesa de mayo, escada hospitalar, eletrocardiógrafo, microscópio e divã clínico) para atender as necessidades das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cajati - SP - Recursos Próprios e Proposta 13833213000123005 MS, de acordo com Termo de Referência

Ultrapassada a fase de classificação e habilitação no sistema BLL COMPRAS, ficam comunicadas as empresas participantes do PREGÃO ELETRÔNICO nº 69/2025 que no dia 02/12/2025 às 14:00 horas estará aberto em sistema o prazo para eventuais recursos administrativos.

Cajati/SP, 01 de dezembro de 2025.

**Lucielen de Jesus C. Henriquesson Costa**  
Pregoeira





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9FE8-5391-D082-1633

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIELEN DE JESUS CAMARGO HENRIQUESSON COSTA (CPF 299.XXX.XXX-50) em 01/12/2025  
16:56:51 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/9FE8-5391-D082-1633>



## Prefeitura Do Município De Cajati

### Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana

#### Notificações



Prefeitura  
**CAJATI**

**Fiscalização 1- 425/2025**

1Doc

**De:** Elisiane M. - SMOM-DPO-DFIS  
**Para:** Envolvidos internos acompanhando  
**Data:** 01/12/2025 às 10:46:12  
**Setores envolvidos:**  
SMOM-DPO-DFIS

#### Auto de embargo

#### DECISÃO

**Processo/Protocolo: 425/2025**

**Parte:** [Flavio Augusto Lopes de Oliveira](#)

**Assunto:** Embargo de Obra

**Notificação/Infração:425/2025**

Verificamos que o referido auto não possui nenhuma nulidade, a conduta descrita constitui infração à legislação nele mencionada. A parte autuada foi **intimada** e foi dado o prazo de 15 dias, conforme previsão legal, para, assim querendo, apresentar defesa escrita na qual deverá mencionar o número deste Processo/Protocolo. Em providências preliminares e urgentes, agiu corretamente o Fiscal Municipal. Desse modo, preliminarmente, **ratifico** todos os termos do referido auto e determino o seu cumprimento.

Uma vez **não** apresentada defesa, desde já **torno definitiva** a imposição da(s) obrigação(ões) descrita(s) no referido Autor de Infração: **Imposição de Multa de 250 UFMs, com fundamento no artigo 34, II, 35, III, 42 e 43 da Lei Complementar Municipal 001/2007 (Código de Obras), cumulada com a imposição de Embargo da Obra / Construção, com fundamento no artigo 34, I, 44, I e IV da Lei Complementar Municipal 001/2007 (Código de Obras)**. Ressalto que é perfeitamente possível a imposição de obrigações cumuladas, isto é, obrigação de fazer ou não fazer combinada com obrigação de dar ou pagar. Logo, em qualquer situação é possível aplicação de multa (obrigação de dar ou pagar).

Em caso de não apresentação de Recurso ao Diretor de Departamento e transitado em julgado na órbita administrativa, fica, desde já, **determinado** o envio deste feito ao Departamento de Tributos para cobrança de eventual multa (obrigação de dar ou pagar) e também o envio deste feito à Procuradora Geral do Município para buscar em Juízo o cumprimento forçado da obrigação de fazer ou não fazer.

Este feito retornará ao Chefe de Divisão se e somente se houver retificação do auto ou apresentação de defesa ou apresentação de recurso administrativo.



***Publique-se*** no Diário Oficial de Município,

Intime-se e Cumpra-se,

Cajati/SP, 1 de dezembro de 2025.

**ELISIANE APARECIDA MENDES**

Chefe de Divisão de Fiscalização

—

Elisiane A. Mendes

Chefe de Divisão de Fiscalização



Prefeitura  
**CAJATI**

## Fiscalização 1- 424/2025

1Doc

**De:** Elisiane M. - SMOM-DPO-DFIS

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 01/12/2025 às 10:41:49

**Setores envolvidos:**

SMOM-DPO-DFIS

### Falta de construção, reforma e/ou restauração de passeio público

#### DECISÃO

**Processo/Protocolo:**424/2025

**Parte :** [COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP](#)

**Assunto:** :CONSTRUÇÃO DE CALÇADA

#### **Notificação/Infração: 424/2025**

Verificamos que o referido auto não possui nenhuma nulidade, a conduta descrita constitui infração à legislação nele mencionada. A parte autuada foi **intimada** e foi dado o prazo de 15 dias, conforme previsão legal, para, assim querendo, apresentar defesa escrita na qual deverá mencionar o número deste Processo/Protocolo. Em providências preliminares e urgentes, agiu corretamente o Fiscal Municipal. Desse modo, preliminarmente, **ratifico** todos os termos do referido auto e determino o seu cumprimento.

Uma vez **não** apresentada defesa, desde já **torno definitiva** a imposição da(s) obrigação(ões) descrita(s) no referido Autor de Infração: **Art.8 da LC 003/07, Art 134 da LC 001/07 da LC 001/07 .Imposição de Multa de 250 UFMs, com fundamento no artigos da Lei Complementar Municipal 001/2007 (Código de Obras), cumulada com a imposição de Art.8 da LC 003/07, Art 134 da LC 001/07 da LC 001/07 / Construção, com fundamento no artigos da Lei Complementar Municipal 001/2007 (Código de Obras)**. Ressalto que é perfeitamente possível a imposição de obrigações cumuladas, isto é, obrigação de fazer ou não fazer combinada com obrigação de dar ou pagar. Logo, em qualquer situação é possível aplicação de multa (obrigação de dar ou pagar).

Em caso de não apresentação de Recurso ao Diretor de Departamento e transitado em julgado na órbita administrativa, fica, desde já, **determinado** o envio deste feito ao Departamento de Tributos para cobrança de eventual multa (obrigação de dar ou pagar) e também o envio deste feito à Procuradora Geral do Município para buscar em Juízo o cumprimento forçado da obrigação de fazer ou não fazer.



Este feito retornará ao Chefe de Divisão se e somente se houver retificação do auto ou apresentação de defesa ou apresentação de recurso administrativo.

**Publique-se** no Diário Oficial de Município,

Intime-se e Cumpra-se,

Cajati/SP, 1 de dezembro de 2025.

**ELISIANE APARECIDA MENDES**

Chefe de Divisão de Fiscalização

—

Elisiane A. Mendes

Chefe de Divisão de Fiscalização



Prefeitura  
**CAJATI**

## Fiscalização 1- 423/2025

1Doc

**De:** Elisiane M. - SMOM-DPO-DFIS  
**Para:** Envolvidos internos acompanhando  
**Data:** 01/12/2025 às 10:20:02

**Setores envolvidos:**  
SMOM-DPO-DFIS

### Auto de embargo

#### DECISÃO

**Processo/Protocolo: 423/2025**

**Parte: Selmo de Pontes Rodrigues**

**Assunto: Embargo de Obra**

**Notificação/Infração:423/2025**

Verificamos que o referido auto não possui nenhuma nulidade, a conduta descrita constitui infração à legislação nele mencionada. A parte autuada foi **intimada** e foi dado o prazo de 15 dias, conforme previsão legal, para, assim querendo, apresentar defesa escrita na qual deverá mencionar o número deste Processo/Protocolo. Em providências preliminares e urgentes, agiu corretamente o Fiscal Municipal. Desse modo, preliminarmente, **ratifico** todos os termos do referido auto e determino o seu cumprimento.

Uma vez **não** apresentada defesa, desde já **torno definitiva** a imposição da(s) obrigação(ões) descrita(s) no referido Autor de Infração: **Imposição de Multa de 250 UFMs, com fundamento no artigo 34, II, 35, III, 42 e 43 da Lei Complementar Municipal 001/2007 (Código de Obras), cumulada com a imposição de Embargo da Obra / Construção, com fundamento no artigo 34, I, 44, I e IV da Lei Complementar Municipal 001/2007 (Código de Obras)**. Ressalto que é perfeitamente possível a imposição de obrigações cumuladas, isto é, obrigação de fazer ou não fazer combinada com obrigação de dar ou pagar. Logo, em qualquer situação é possível aplicação de multa (obrigação de dar ou pagar).

Em caso de não apresentação de Recurso ao Diretor de Departamento e transitado em julgado na órbita administrativa, fica, desde já, **determinado** o envio deste feito ao Departamento de Tributos para cobrança de eventual multa (obrigação de dar ou pagar) e também o envio deste feito à Procuradora Geral do Município para buscar em Juízo o cumprimento forçado da obrigação de fazer ou não fazer.

Este feito retornará ao Chefe de Divisão se e somente se houver retificação do auto ou apresentação de defesa ou apresentação de recurso administrativo.



***Publique-se*** no Diário Oficial de Município,

Intime-se e Cumpra-se,

Cajati/SP, 1 de dezembro de 2025.

**ELISIANE APARECIDA MENDES**

Chefe de Divisão de Fiscalização

—

Elisiane A. Mendes

Chefe de Divisão de Fiscalização



Prefeitura  
**CAJATI**

## Fiscalização 1- 421/2025

1Doc

**De:** Elisiane M. - SMOM-DPO-DFIS  
**Para:** Envolvidos internos acompanhando  
**Data:** 27/11/2025 às 15:02:46

**Setores envolvidos:**  
SMOM-DPO-DFIS

### Auto de embargo

#### DECISÃO

**Processo/Protocolo: 421/2025**

**Parte** [Antonio Dos Santos](#)

**Assunto: Embargo de Obra**

**Notificação/Infração:421/2025**

Verificamos que o referido auto não possui nenhuma nulidade, a conduta descrita constitui infração à legislação nele mencionada. A parte autuada foi **intimada** e foi dado o prazo de 15 dias, conforme previsão legal, para, assim querendo, apresentar defesa escrita na qual deverá mencionar o número deste Processo/Protocolo. Em providências preliminares e urgentes, agiu corretamente o Fiscal Municipal. Desse modo, preliminarmente, **ratifico** todos os termos do referido auto e determino o seu cumprimento.

Uma vez **não** apresentada defesa, desde já **torno definitiva** a imposição da(s) obrigação(ões) descrita(s) no referido Autor de Infração: **Imposição de Multa de 250 UFMs, com fundamento no artigo 34, II, 35, III, 42 e 43 da Lei Complementar Municipal 001/2007 (Código de Obras), cumulada com a imposição de Embargo da Obra / Construção, com fundamento no artigo 34, I, 44, I e IV da Lei Complementar Municipal 001/2007 (Código de Obras)**. Ressalto que é perfeitamente possível a imposição de obrigações cumuladas, isto é, obrigação de fazer ou não fazer combinada com obrigação de dar ou pagar. Logo, em qualquer situação é possível aplicação de multa (obrigação de dar ou pagar).

Em caso de não apresentação de Recurso ao Diretor de Departamento e transitado em julgado na órbita administrativa, fica, desde já, **determinado** o envio deste feito ao Departamento de Tributos para cobrança de eventual multa (obrigação de dar ou pagar) e também o envio deste feito à Procuradora Geral do Município para buscar em Juízo o cumprimento forçado da obrigação de fazer ou não fazer.

Este feito retornará ao Chefe de Divisão se e somente se houver retificação do auto ou apresentação de defesa ou apresentação de recurso administrativo.



***Publique-se*** no Diário Oficial de Município,

Intime-se e Cumpra-se,

Cajati/SP, 27 de novembro de 2025.

**ELISIANE APARECIDA MENDES**

Chefe de Divisão de Fiscalização

—

Elisiane A. Mendes

Chefe de Divisão de Fiscalização



Prefeitura  
**CAJATI**

## Fiscalização 1- 420/2025

1Doc

**De:** Elisiane M. - SMOM-DPO-DFIS  
**Para:** Envolvidos internos acompanhando  
**Data:** 27/11/2025 às 14:59:52

**Setores envolvidos:**  
SMOM-DPO-DFIS

### Auto de embargo

#### DECISÃO

**Processo/Protocolo: 420/2025**

**Parte Sabesp**

**Assunto: Embargo de Obra**

**Notificação/Infração:420/2025**

Verificamos que o referido auto não possui nenhuma nulidade, a conduta descrita constitui infração à legislação nele mencionada. A parte autuada foi **intimada** e foi dado o prazo de 15 dias, conforme previsão legal, para, assim querendo, apresentar defesa escrita na qual deverá mencionar o número deste Processo/Protocolo. Em providências preliminares e urgentes, agiu corretamente o Fiscal Municipal. Desse modo, preliminarmente, **ratifico** todos os termos do referido auto e determino o seu cumprimento.

Uma vez **não** apresentada defesa, desde já **torno definitiva** a imposição da(s) obrigação(ões) descrita(s) no referido Autor de Infração: **Imposição de Multa de 250 UFMs, com fundamento no artigo 34, II, 35, III, 42 e 43 da Lei Complementar Municipal 001/2007 (Código de Obras), cumulada com a imposição de Embargo da Obra / Construção, com fundamento no artigo 34, I, 44, I e IV da Lei Complementar Municipal 001/2007 (Código de Obras)**. Ressalto que é perfeitamente possível a imposição de obrigações cumuladas, isto é, obrigação de fazer ou não fazer combinada com obrigação de dar ou pagar. Logo, em qualquer situação é possível aplicação de multa (obrigação de dar ou pagar).

Em caso de não apresentação de Recurso ao Diretor de Departamento e transitado em julgado na órbita administrativa, fica, desde já, **determinado** o envio deste feito ao Departamento de Tributos para cobrança de eventual multa (obrigação de dar ou pagar) e também o envio deste feito à Procuradora Geral do Município para buscar em Juízo o cumprimento forçado da obrigação de fazer ou não fazer.

Este feito retornará ao Chefe de Divisão se e somente se houver retificação do auto ou apresentação de defesa ou apresentação de recurso administrativo.



***Publique-se*** no Diário Oficial de Município,

Intime-se e Cumpra-se,

Cajati/SP, 27 de novembro de 2025.

**ELISIANE APARECIDA MENDES**

Chefe de Divisão de Fiscalização

—

Elisiane A. Mendes

Chefe de Divisão de Fiscalização



Prefeitura  
**CAJATI**

## Fiscalização 4- 422/2025

1Doc

**De:** Elisiane M. - SMOM-DPO-DFIS

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 27/11/2025 às 14:42:51

**Setores envolvidos:**

CMDC, SMOM-DPO-DFIS, SMA-DMA

### Auto de embargo

#### DECISÃO

**Processo/Protocolo: 422/2025**

**Parte** [Suzenel Duarte Soares](#)

**Assunto: Embargo de Obra**

**Notificação/Infração:422/2025**

Verificamos que o referido auto não possui nenhuma nulidade, a conduta descrita constitui infração à legislação nele mencionada. A parte autuada foi **intimada** e foi dado o prazo de 15 dias, conforme previsão legal, para, assim querendo, apresentar defesa escrita na qual deverá mencionar o número deste Processo/Protocolo. Em providências preliminares e urgentes, agiu corretamente o Fiscal Municipal. Desse modo, preliminarmente, **ratifico** todos os termos do referido auto e determino o seu cumprimento.

Uma vez **não** apresentada defesa, desde já **torno definitiva** a imposição da(s) obrigação(ões) descrita(s) no referido Autor de Infração: **Imposição de Multa de 250 UFMs, com fundamento no artigo 34, II, 35, III, 42 e 43 da Lei Complementar Municipal 001/2007 (Código de Obras), cumulada com a imposição de Embargo da Obra / Construção, com fundamento no artigo 34, I, 44, I e IV da Lei Complementar Municipal 001/2007 (Código de Obras)**. Ressalto que é perfeitamente possível a imposição de obrigações cumuladas, isto é, obrigação de fazer ou não fazer combinada com obrigação de dar ou pagar. Logo, em qualquer situação é possível aplicação de multa (obrigação de dar ou pagar).

Em caso de não apresentação de Recurso ao Diretor de Departamento e transitado em julgado na órbita administrativa, fica, desde já, **determinado** o envio deste feito ao Departamento de Tributos para cobrança de eventual multa (obrigação de dar ou pagar) e também o envio deste feito à Procuradora Geral do Município para buscar em Juízo o cumprimento forçado da obrigação de fazer ou não fazer.

Este feito retornará ao Chefe de Divisão se e somente se houver retificação do auto ou apresentação de defesa ou apresentação de recurso administrativo.



***Publique-se*** no Diário Oficial de Município,

Intime-se e Cumpra-se,

Cajati/SP, 27 de novembro de 2025.

**ELISIANE APARECIDA MENDES**

Chefe de Divisão de Fiscalização

—

Elisiane A. Mendes

Chefe de Divisão de Fiscalização



Prefeitura  
**CAJATI**

## Fiscalização 1- 419/2025

1Doc

**De:** Elisiane M. - SMOM-DPO-DFIS

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 27/11/2025 às 14:30:47

**Setores envolvidos:**

SMOM-DPO-DFIS

### Auto de embargo

#### DECISÃO

**Processo/Protocolo: 419/2025**

**Parte** [Alex Ricardo Inacio](#)

**Assunto: Embargo de Obra**

**Notificação/Infração:419/2025**

Verificamos que o referido auto não possui nenhuma nulidade, a conduta descrita constitui infração à legislação nele mencionada. A parte autuada foi **intimada** e foi dado o prazo de 15 dias, conforme previsão legal, para, assim querendo, apresentar defesa escrita na qual deverá mencionar o número deste Processo/Protocolo. Em providências preliminares e urgentes, agiu corretamente o Fiscal Municipal. Desse modo, preliminarmente, **ratifico** todos os termos do referido auto e determino o seu cumprimento.

Uma vez **não** apresentada defesa, desde já **torno definitiva** a imposição da(s) obrigação(ões) descrita(s) no referido Autor de Infração: **Imposição de Multa de 250 UFMs, com fundamento no artigo 34, II, 35, III, 42 e 43 da Lei Complementar Municipal 001/2007 (Código de Obras), cumulada com a imposição de Embargo da Obra / Construção, com fundamento no artigo 34, I, 44, I e IV da Lei Complementar Municipal 001/2007 (Código de Obras)**. Ressalto que é perfeitamente possível a imposição de obrigações cumuladas, isto é, obrigação de fazer ou não fazer combinada com obrigação de dar ou pagar. Logo, em qualquer situação é possível aplicação de multa (obrigação de dar ou pagar).

Em caso de não apresentação de Recurso ao Diretor de Departamento e transitado em julgado na órbita administrativa, fica, desde já, **determinado** o envio deste feito ao Departamento de Tributos para cobrança de eventual multa (obrigação de dar ou pagar) e também o envio deste feito à Procuradora Geral do Município para buscar em Juízo o cumprimento forçado da obrigação de fazer ou não fazer.

Este feito retornará ao Chefe de Divisão se e somente se houver retificação do auto ou apresentação de defesa ou apresentação de recurso administrativo.



***Publique-se*** no Diário Oficial de Município,

Intime-se e Cumpra-se,

Cajati/SP, 27 de novembro de 2025.

**ELISIANE APARECIDA MENDES**

Chefe de Divisão de Fiscalização

—

Elisiane A. Mendes

Chefe de Divisão de Fiscalização





Prefeitura  
**CAJATI**

## Fiscalização 4- 390/2025

1Doc

**De:** Elisiane M. - SMOM-DPO-DFIS  
**Para:** Envolvidos internos acompanhando  
**Data:** 27/11/2025 às 14:23:07

**Setores envolvidos:**  
SMOM-DPO-DFIS

### Notificação de Irregularidade

#### DECISÃO

**Processo/Protocolo:** 390/2025

**Parte** [Rogerio Ferreira de Freitas](#)

**Assunto:** :Obstrução de calçada

### Notificação/Infração: 390/2025

Verificamos que o referido auto não possui nenhuma nulidade, a conduta descrita constitui infração à legislação nele mencionada. A parte autuada foi **intimada** e foi dado o prazo de 15 dias, conforme previsão legal, para, assim querendo, apresentar defesa escrita na qual deverá mencionar o número deste Processo/Protocolo. Em providências preliminares e urgentes, agiu corretamente o Fiscal Municipal. Desse modo, preliminarmente, **ratifico** todos os termos do referido auto e determino o seu cumprimento.

Uma vez **não** apresentada defesa, desde já **torno definitiva** a imposição da(s) obrigação(ões) descrita(s) no referido Autor de Infração: **Art.8 da LC 003/07, Art 134 da LC 001/07 da LC 001/07 .Imposição de Multa de 250 UFMs, com fundamento no artigos da Lei Complementar Municipal 001/2007 (Código de Obras), cumulada com a imposição de Art.8 da LC 003/07, Art 134 da LC 001/07 da LC 001/07 / Construção, com fundamento no artigos da Lei Complementar Municipal 001/2007 (Código de Obras)**. Ressalto que é perfeitamente possível a imposição de obrigações cumuladas, isto é, obrigação de fazer ou não fazer combinada com obrigação de dar ou pagar. Logo, em qualquer situação é possível aplicação de multa (obrigação de dar ou pagar).

Em caso de não apresentação de Recurso ao Diretor de Departamento e transitado em julgado na órbita administrativa, fica, desde já, **determinado** o envio deste feito ao Departamento de Tributos para cobrança de eventual multa (obrigação de dar ou pagar) e também o envio deste feito à Procuradora Geral do Município para buscar em Juízo o cumprimento forçado da obrigação de fazer ou não fazer.



Este feito retornará ao Chefe de Divisão se e somente se houver retificação do auto ou apresentação de defesa ou apresentação de recurso administrativo.

**Publique-se** no Diário Oficial de Município,

Intime-se e Cumpra-se,

Cajati/SP, 27 de novembro de 2025.

**ELISIANE APARECIDA MENDES**

Chefe de Divisão de Fiscalização

—

Elisiane A. Mendes

Chefe de Divisão de Fiscalização